



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



LEI Nº. 646/2011, 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com as associações ou cooperativas, neste Município, com visto de incentivar e apoiar o plantio de lavouras comunitárias para assegurar a safra 2011/2012 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênios com as associações ou cooperativas dos assentados no município de São Miguel do Araguaia, para incentivar e apoiar o plantio de lavouras comunitárias, nas comunidades dos assentados no preparo do solo, com emprego de maquinário agrícola, com repasse de combustível, no transporte de insumos e sementes e no transporte da safra para armazenamento.

Parágrafo Único - O convênio referido no artigo primeiro desta Lei tem por finalidade estimular o Programa de Agricultura Familiar, apoiando o pequeno agricultor no campo, ajudando-o a extrair da terra o seu sustento e de sua família, buscando melhoria de qualidade de vida.

Art. 2º - O convênio que se trata a presente Lei deverá ser firmado entre o Poder Público Municipal e a entidade representativa dos assentamentos, que se obriga a apresentar a seguinte documentação.

- a) Contrato Social ou outro documento constitutivo de pessoa jurídica;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - (CNPJ);
- c) Ata de eleição de seu representante legal ou documento equivalente;
- d) Documentos pessoais do representante legal (Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - (CPF);
- e) Comprovante de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - A falta dos documentos acima relacionados ou a existência de irregularidade ou pendência com o FGTS, INSS as fazendas Públicas, impede a celebração do convênio, principalmente no tocante a irregularidade com o INSS, nos exatos termos do artigo 195, § 3º da Constituição Federal.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicação.pref.mul.@gmail.com



Art. 3º - Cada Assentamento receptor do benefício direcionado por esta Lei, deverá formar uma Comissão de três pessoas nomeadas pelos assentados receptores de benefício; feita por eleição lavrada em ata, dentre os Assentados, que deverão fazer a prestação de contas a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores, do tamanho de terra plantado a cada ano, da quantidade de semente utilizada, da quantidade de petróleo gasto e ao final, da quantidade em quilos da produção da lavoura.

Parágrafo Único - Caso não seja as exigências atendidas no caput deste Artigo, fica o Assentamento vedado de receber o benefício no ano seguinte.

Art. 4º - As despesas com implementação desta Lei, ocorrerão à conta do orçamento geral do Município, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais na natureza adicional, caso não exista dotação orçamentária, ou créditos especiais na natureza suplementar, caso exista a dotação e seu valor seja insuficiente para custeá-las.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de novembro de 2011.

ADEMIR CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fiz uma cópia do presente Lei no placar desta Prefeitura Municipal no lugar de costume e de acordo com a Lei

S. M. do Araguaia, 25/11/11

Enaity Alencar Parreira Veloso
SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 197/2009